



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 5938/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 82/2023

**Autoria:** Professor Antônio Cesar

EMENTA: INSTITUI OS DIREITOS DAS ONDAS DA FOZ DO RIO DOCE NO MUNICÍPIO DE LINHARES. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 82/2023 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo por objeto instituir os direitos das ondas da Foz do Rio Doce, com o fundamento, em síntese, de que é uma forma de reconhecer a natureza como sujeito e titular de direito e não como objeto de direitos dos seres humanos.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 18/20 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade e viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 82/2023.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:  
[...]





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa do projeto de lei, com o passar dos anos e após graves acontecimentos que impactaram o meio ambiente, em especial o rompimento da barragem de Fundão em Mariana, Minas Gerais, que atingiu a Foz do Rio Doce, muitos cidadãos linharenses se sentem inseguros com a qualidade da água, visto que além da suposta contaminação, ficaram por muito tempo proibidos de estarem usufruindo do banho de mar e da prática do surfe.

Desta forma, o presente projeto de lei apresenta a proposta de reconhecer os direitos intrínsecos das Ondas da Foz do Rio Doce como o direito de existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico, o direito de ampliação das políticas públicas e preservação dos espaços de sociabilidade, a garantia de que os danos causados pelas violações humanas dos direitos intrínsecos sejam corrigidos e os causadores responsabilizados, entre outros citados nos incisos do artigo 2º.

O projeto também cria um Comitê de Direitos das Ondas da Foz do Rio Doce para serem o representante deste ente de direito reconhecido neste PLO, tendo um papel fundamental para garantir a saúde e o estado das ondas seja com a publicação de relatórios, seja com o planejamento de ações estratégicas para a efetivação desse direito.

O direito ambiental é previsto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 201 da Lei Orgânica Municipal que segue:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de proteger as Ondas da Foz do Rio Doce, bem como o direito dos munícipes de Linhares usufruírem hoje e ao longo do tempo as águas pertencentes ao Município, como também será uma forma de efetivar o direito constitucionalmente garantido do meio ambiente preservado.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2023, de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 01 de novembro de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003900350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 01/11/2023 12:12

Checksum: **9E66DE9EC08C82D97305CB7AA30644BB7C0F6C7D28B61D5D75BA0284F7849D17**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 01/11/2023 12:41

Checksum: **1EF3182B98EC461C67E6CBA49A3AB76630084D86A67549DA4B90D6FB0B2CFEC**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 07/11/2023 13:03

Checksum: **57CE121D7FAA8B0A774823BA9EA2D95E264C8CAD569F2BA8656BF0262EAB4B60**

